



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 029/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 00.070.698/0001-11, a executar TESTE PRÉ-OPERACIONAL DA SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER, localizada às MARGENS DA DF – 130, PRÓXIMA À VILA VALE DO AMANHECER – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 190.001.377/2001.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite somente a execução de **Testes de Energização da Subestação Vale do Amanhecer**, conforme solicitado;
2. Fica a CEB responsabilizada por cumprir as condicionantes da **LI nº. 009/2010 - IBRAM**, referente à Subestação Vale do Amanhecer, como condição para a obtenção da Licença de Operação;
3. Deverá apresentar cronograma físico-financeiro da implantação do empreendimento, ao qual se inclui o valor total do empreendimento para que seja calculada a Compensação Ambiental por este IBRAM, de acordo com o Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, cujo pagamento deverá ocorrer anterior à obtenção da Licença de Operação da Subestação Vale do Amanhecer;
4. Fica a CEB responsabilizada pela Preservação e Conservação da Área de Preservação Permanente – APP que circunda o empreendimento num raio de 100 m, ressaltando-se que a situação fundiária desta faixa deverá ser informada a este IBRAM num prazo de 30 (trinta) dias. Caso esta faixa não seja de titularidade da companhia, a CEB deverá apresentar proposta em outra área;
5. Deverá ser implantado e mantido por tempo indeterminado um Plano de Integração conciliando o uso e ocupação de solo e as Áreas de Preservação Permanente - APPs da região Vale do Amanhecer, como parte da Compensação Ambiental. O Plano deverá ser apresentado num prazo de **60 (sessenta) dias**;
6. Deverá ser implementado e mantido um Projeto de Educação Ambiental a ser realizado em parceria com a Diretoria de Educação Ambiental – DIREA deste IBRAM, envolvendo os moradores da região e os funcionários da Subestação, visando melhorar a percepção em relação ao meio ambiente e as práticas de conservação dos recursos naturais;
7. Deverá ser realizada periodicamente, a limpeza da área interna e externa ao empreendimento, equacionando a destinação e o reaproveitamento dos resíduos sólidos;
8. Apresentar anuência da Vigilância Sanitária do DF sobre a viabilidade e salubridade da ocupação prevista e aprovada por Decreto nº 30.067/09, conforme previsto na Lei nº. 5.027, de 14 de junho de 1966, art. 7º;
9. Recomenda-se que a CEB seja voluntária no “Programa Adote uma Nascente” deste IBRAM, cadastrando por meio do georreferenciamento, todas as nascentes lindeiras ao local;
10. É proibida a estocagem de materiais de construção e / ou demais matérias primas, deposição de restos de obras e demais resíduos e / ou efluentes de qualquer natureza nas Áreas de Preservação Permanente – APPs;
11. É proibida a instalação de qualquer edificação ou execução de quaisquer outros tipos de obras ou intervenção na área requerida;
12. Deverão ser atendidas as exigências contidas nas Normas vigentes para testes de energização em subestações;
13. Deverá ser apresentado um relatório final conclusivo acerca dos testes de energização na subestação, considerando os aspectos ambientais;

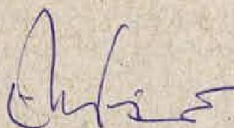
14. A CEB deverá intensificar os procedimentos de segurança no período de testes da referida Subestação, e qualquer acidente que porventura venha a causar riscos a terceiros ou danos ambientais, deverá comunicar imediatamente a este IBRAM;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de AbriL de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 029/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ANTONIO DE PÁDUA GONÇALVES NOVAES

Antonio de Pádua Gonçalves Novaes
Diretor

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: DIRETOR DE ENGENHARIA

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

12 / 04 / 2010

SRC – Serviço de Registro e Controle

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e 14h às 18h - Tel: 3214-5632